ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARECER Nº 21/2021

Ao Departamento de Licitações
Município de General Maynard – SE

Processo Licitatório Nº: 001/2021
Interessado: Ao Municipal de General Maynard/SE
Objeto: Aquisição Com Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social Município de General Maynard/Se.
Modalidade: Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preço.
Vigência: 12 meses.

I. - BREVE RELATÓRIO

A Pregoeira encaminha, nos termos do Art. 38, inciso VI, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, para exame desta Secretaria, expediente que versa sobre cujo objeto contratual Contratação de empresa especializada Aquisição Com Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social Município de General Maynard/Se. A contratação teria esteio na *LEI FEDERAL 10.024/2019.*

Os presentes autos, foram distribuídos ao procurador signatário para análise e emissão de parecer, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos: 1)Orçamentos 2)Termo de Referencia; 3) Autorização do Gestor e 4) Minuta do Edital e Ata.

É o que há de mais relevante para relatar.

II. – DO PROCEDIMENTO

Os autos chegaram a Secretaria Jurídica do Município para o atendimento do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para concessão de parecer jurídico relativo a Minuta do Edital, sendo, que, versa sobre procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por item, tendo como objeto o seguinte:

a) Para Aquisição e Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social de General Maynard/Se, que integrará o sistema Registro de Preços.

b) Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: a) Requerimento oriundo da Prefeitura Municipal solicitando a abertura do procedimento licitatório, sendo que, o procedimento foi devidamente autorizado pela Srª. Gestorª; Minuta do Edital.

Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.

III. - DOS FUNDAMENTOS

Estabelece a lei 8.666/93 em seu Art. 38, Parágrafo único que as "Minutas de editais de Licitação, devem ser previamente examinados e aprovados pela assessoria Jurídica da Administração", impondo clara obrigatoriedade no sentido de antes de instaurar-se o Certame licitatório, realizar-se uma anális

,,

,

e jurídica das condições que foram em determinado caso, fixadas para disciplinar a licitação.

Antes de adentrar no mérito da presente minuta e demais documentos conexos, vale fazer alguns esclarecimentos a respeito do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

A Lei Federal 10.024/2019, regulamenta o pregão eletrônico para aquisição de bens e a contratação de serviços **comuns**, tudo no **âmbito da Administração pública**.

Conforme se observa, são bens e serviços comuns aqueles que **não precisam de avaliação minuciosa**, o que possibilita a escolha tão somente nos preços ofertados por serem comparáveis entre si.

O pregão eletrônico é obrigatório para a **administração pública federal direta**, pelas **autarquias**, pelas **fundações** e pelos **fundos especiais**, exceto nos casos que a lei ou regulamentação específica dispor em sentido contrário.

Os princípios que norteiam o pregão eletrônico são de conhecimento geral na seara do Direito Administrativo, são eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e correlatos.

Recomenda, esta assessoria, que seja observada, os documentos que instruem o processo de pregão eletrônico: I – termo de referência; II – planilha estimativa de despesa; III – Previsão dos recursos orçamentários necessários; IV – autorização de abertura da licitação; VI minuta da ata de registro de preços, conforme o caso; VI. – documentação exigida e apresentada para a habilitação; XI- proposta de preços do licitante;

IV - DO EDITAL

IV.1.- Do atendimento das normas do procedimento licitatório.

Analisada a minuta do Edital, a Procuradoria Jurídica opina no sentido de que a mesma atende aos requisitos constantes da Lei nº 10.024/99, Lei n.º 8.666/93, em seu aspecto formal e legal, portanto, a minuta se encontra apta para ser executada.

V. – CONSIDERAÇÕES FINAIS

VI.1. Conforme explanado acima, de um modo geral, o edital atende ao disposto no artigo 40 da Lei 8.666/93 e a Lei nº 10.024/99, bem como a minuta do contrato atende ao disposto no artigo 55 da mesma Lei de Licitações, no entanto, o presente parecer fica submetido à apreciação da Senhor Prefeito Municipal para quaisquer considerações,

com ênfase no sentido de que o processo em apreço encontra-se dentro das formalidades legais até o presente momento.

VI- CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

General Maynard/SE, 20 de Abril de 2021

RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS
(Secretário de Assuntos Jurídicos)